



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N.º. 1.759/PMMA/2017

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSFERÊNCIA DE VALORES ENTRE ELEMENTO DE DESPESA AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional suplementar por transferência de valores entre elemento de despesa ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, a fim de cobrir despesas com INSS PARCELAMENTO, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	sequencia
02/004	28	843	0009	3	001	4.6.90.71.00.00	01.00.00	R\$	n
PMMA/SEMF	Encargos Especiais	Serviços da Dívida Interna	Serviço da Dívida Interna, Juros e Amortização	Operações Especiais	Amortização e Encargos sociais de Financiamento da Dívida Contratada Interna	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Recursos Livres	10.000,00	1
Total								10.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura da referida a abertura de crédito adicional suplementar por transferência de valores entre elemento de despesa fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	sequencia
02/004	28	843	0009	3	001	3.2.90.21.00.00	01.00.00	R\$	n
PMMA/SEMF	Encargos Especiais	Serviços da Dívida Interna	Serviço da Dívida Interna, Juros e Amortização	Operações Especiais	Amortização e Encargos sociais de Financiamento da Dívida Contratada Interna	Juros sobre a Dívida por Contrato	Recursos Livres	10.000,00	1
Total								10.000,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 07 de dezembro de 2017.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal Interino

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico - OAB/RO 4252